

PROCESSO ON-LINE N.º 5214/19

PROTOCOLO N.º 16.080.043-7

PARECER CEE/CEIF N.º 664/22

APROVADO EM 10/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA ANGELINA
MORAIS DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da
Escola Municipal do Campo Angelina Morais da Silva – Educação
Infantil e Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Municipal do Campo Professora Angelina Morais da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino em tela obteve o credenciamento da para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2924/13, de 25/06/13, pelo período de 16/07/13 a 16/07/18.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 1923/18, de 07/05/18, pelo período de 01/01/17 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N.º 5214/19

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Castro.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer Dein/Deduc/Seed n.º 60/22, de 29/06/22, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se validados e arquivados.

Consta a informação de que a documentação dos alunos encontram-se sob guarda da Secretaria Municipal de Educação de Castro.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Professora Angelina Morais da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizatório ou determinado o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

PROCESSO ON-LINE N.º 5214/19

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será **precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (grifo nosso)

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo nº 01/2018 de 14/09/18, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/13-CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação de Castro, justificou o pedido de cessação das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Professora Angelina Morais da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas seguintes considerações:

Justifica-se o pedido da Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Profª Angelina de Morais da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental pelo motivo de que os alunos foram absorvidos pela Escola Municipal Santo Lazarini, sendo disponibilizado transportes para os mesmos.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta cópia da Ata n.º 01/2018, de 11/12/18, referente à reunião com a comunidade sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

PROCESSO ON-LINE N.º 5214/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as informações:

A Entidade Mantenedora da instituição de ensino é a Prefeitura Municipal de Castro que justificou a solicitação da cessação definitiva da instituição de ensino devido a falta de profissional para assumir a turma, também pensando no melhor atendimento para o início da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais. Segue em anexo cópia da Ata N.º 02/2017, de 25/09/2017, referente a reunião feita com a comunidade a respeito da cessação da instituição de ensino e conseqüente transferência dos alunos da Educação Infantil Pré I e II e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano para a Escola Municipal Santo Lazarini da Silva situada no distrito de Abapan, a aproximadamente 15 km da Escola Angelina, sendo que o tempo máximo de permanência do aluno em transporte escolar será de 40 min, segundo a Ata os pais entenderam e aprovaram a mudança pensando num futuro melhor para seus filhos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 60/22–Dein/Deduc/Seed, de 27/05/22, do Departamento de Educação Inclusiva, do qual destacamos a informação:

3. Do Parecer do Processo:

Diante do exposto e análise do processo, o Departamento de Educação Inclusiva- - DEIN considera que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente, sendo de Parecer Favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo EI-EF, do município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

A Coordenação de Documentação Escolar - DLE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

1 – Os Relatórios Finais do curso Ensino Fundamental, da Escola Municipal do Campo Profª Angelina de Moraes da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Castro, dos anos de 1980 a 2009, estão arquivados no Setor de Microfilmagem desta CDE/SEED.

2 – Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, dos anos de 2010 a 2017 e da Educação Infantil do ano de 2017, foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar/SEED e estão armazenados no SERE/SEJA/CELEPAR.

PROCESSO ON-LINE N.º 5214/19

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as solicitações quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação da Escola Municipal do Campo Professora Angelina Morais da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Castro, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de acordo com o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | CESSAÇÃO DEFINITIVA |
|---|----------------------|--------------------------------|
| Escola Municipal do Campo Professora Angelina Morais da Silva – EI e EF | Castro/ Ponta Grossa | A partir de: 01/01/2019 |

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 5214/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF